



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO.

LEI Nº. 356/2009

DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

"O presente projeto tem o condão de conceder cessão de uso do prédio público da Escola Municipal CINEC, bem como os bens que o guarnecem, para o Centro de Estudos Superiores de Colinas - Prof. José Manoel de Macedo Costa (CESCO)" e Pólo Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 1º - Fica concedida a cessão de uso do prédio da Escola Municipal CINEC, bem como os bens que atualmente guarnecem o mencionado prédio, ao Centro de Estudos Superiores de Colinas - Prof. José Manoel de Macedo Costa (CESCO) e Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 1º - A cessão de uso, vigorará enquanto for mantido o Convênio de Cooperação Técnico - Científica, celebrado a Secretaria de Educação do Estado, por intermédio da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e o Município de Colinas - MA.

§ 2º. Se a área recebida pelo cessionário não for utilizada para o fim destinado, o imóvel, objeto da cessão de uso, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem, o que também se dará ao término do convênio.

§ 3º - Ao imóvel objeto da cessão de uso não poderá ser dada outra destinação, senão a prevista na Lei Estadual 8.316 de 29 de novembro de 2005.

§ 4º - Fica autorizado o Centro de Estudos Superiores de Colinas - Prof. José Manoel de Macedo Costa (CESCO) e **Universidade Aberta do Brasil (UAB)** colocar sua logomarca na fachada do prédio, bem como a caracterizá-lo com suas cores e placas informativas.

§ 5º - Os bens acessórios acompanham o principal, ou seja, será também permitida a concessão dos bens que atualmente vem guarnecendo o prédio objeto da cessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

C.N.P.J. 06.113.682/0001-25

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 – CENTRO.

Art.2º - Revogam-se todas e quaisquer disposições legislativas que estiverem em desacordo com a presente lei.

Art. 3º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas a autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contem.

A Senhora Secretaria Municipal de Governo a faça publicar e correr.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, AOS
17 DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2009.

Valmira Miranda da Silva Barroso
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal de Colinas/MA.